

## **Convenção Coletiva de Trabalho da Educação Básica - 2002**

**Convenção Coletiva de Trabalho que fazem, entre si,  
Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro e o  
Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro,  
consoante as seguintes bases:**

### **Cl. 1.<sup>a</sup> - Abrangência**

O presente instrumento normativo regula as condições do trabalho dos professores empregados em creches, nos estabelecimentos de educação infantil, ensino fundamental, médio, e preparatórios de ensino complementar ou profissional, inclusive os não seriados, localizados no Município do Rio de Janeiro, doravante denominados simplesmente estabelecimentos.

### **Cl. 2.<sup>a</sup> - Revisão Salarial**

O salário dos professores será revisto pela presente convenção da seguinte forma:

2.1 - Reajuste em 1º de abril de 2002 - O salário dos professores, em 1.º de abril de 2002, será corrigido pelo percentual de 6% (seis por cento) sobre o salário legalmente devido em 1.º de janeiro de 2002.

2.2 - Reajuste em 1.º de outubro de 2002 e em 1.º de Janeiro de 2003 - O salário dos professores ainda será reajustado em 1.º de outubro de 2002 e em 1.º de janeiro de 2003, em duas parcelas iguais, que somadas totalizam 3,32%, considerada a projeção do INPC para o mês de março de 2002 de 0,43%.

2.2.1 - Divulgado o INPC de março de 2002 e imediatamente após esta divulgação, as partes, mediante termo aditivo à presente convenção, promoverão a adequação do índice de 3,32% que poderá ser mantido, caso aquela projeção se confirme, ou poderá oscilar, para a maior ou para menor, se inferior ou superior a 0,43%.

2.2.2 - A primeira parcela que resultar da adequação prevista no item 2.2.1 incidirá, em 1.º de outubro de 2002, sobre o salário de 1.º de abril de 2002, já corrigido pelo percentual de 6% (seis por cento), e a segunda parcela incidirá, em 1.º de janeiro de 2003, sobre o salário do professor já corrigido em 1.º de outubro de 2002, na forma prevista nesta cláusula, com reflexo nos pisos salariais de 1.º de outubro de 2002 e 1.º de janeiro de 2003, respectivamente.

2.3 - O valor vigente em 1.º de janeiro de 2003 constituirá a base salarial que regerá a Convenção Coletiva ou eventual Dissídio para o período de 1.º de abril de 2003 a 31 de março de 2004.

### **Cl. 3.<sup>a</sup> - Compensações**

Fica facultado aos estabelecimentos, a proceder as compensações do reajuste previsto na cláusula anterior com quaisquer aumentos concedidos espontaneamente pelo empregador, observada a Instrução Normativa n.º 1, do TST, item XII.

#### **Cl. 4.ª - Revisão Salarial Superveniente**

No caso de ocorrência de fatos ou mudanças de lei salarial em data superveniente a da data da assinatura do presente termo, com efeitos incidentes sobre a presente convenção, as partes se comprometem a restabelecer o processo de livre negociação, objetivando examinar, analisar e estabelecer alternativas de procedimentos capazes de, na prática e efetivamente, proporcionar soluções para os problemas que se mostrem presentes, especialmente quando oriundos da interpretação de normas legais futuras que venham a ser editadas sobre a matéria.

#### **Cl. 5.ª - Repouso Semanal Remunerado**

A partir da convenção firmada em 1998, o valor do repouso semanal não poderá estar incluso no salário aula, desmembrando-se o valor do repouso semanal do valor do salário aula. Ressalvadas as ações trabalhistas ajuizadas até a data da assinatura da convenção coletiva firmada em 1998, o sindicato dos professores, a partir de 1.º de abril de 1998, passou a reconhecer que o pagamento do repouso semanal remunerado estava computado no salário aula pago ao professor, tanto para os professores que recebem salário aula superior ao piso da categoria, quanto para os que recebem o piso da categoria.

#### **Cl. 6.ª - Pisos Salariais**

##### **6.1 - Período de 1º de abril de 2002 a 30 de setembro de 2002**

6.1.1 - Os Estabelecimentos de ensino de educação infantil, nas classes de alfabetização e no ensino fundamental até a 4.ª série, não poderão pagar salário mensal inferior a R\$ 450,19 (quatrocentos e cinquenta reais e dezenove centavos) resultantes do salário base de R\$ 385,88 (trezentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), acrescido de R\$ 64,31 (sessenta e quatro reais e trinta e um centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado, por jornada de 04 horas e 30 minutos. Para a jornada ou duração semanal do trabalho diferentes, será observada a proporcionalidade.

6.1.2 - Os estabelecimentos de ensino fundamental no segmento de 5.ª e 8.ª séries, ensino médio, os preparatórios, sob quaisquer denominações, e outros, não poderão pagar salário aula inferior aos seguintes valores:

- a) turmas até 35 alunos: R\$6,36 (seis reais e trinta e seis centavos) resultantes do salário base de R\$5,46 (cinco reais e quarenta e seis centavos) acrescido de R\$0,90 (noventa centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.
- b) turmas com mais de 35 alunos: R\$6,80 (seis reais e oitenta centavos), resultantes do salário base de R\$5,83 (cinco reais e oitenta e três centavos) acrescido de R\$0,97 (noventa e sete centavos), correspondentes a 1/6 de repouso semanal remunerado.

centavos) acrescido de R\$0,97 noventa e sete centavos), correspondentes a 1/6 do repouso semanal remunerado.

6.2 - Os pisos salariais posteriores em 1.º de outubro de 2002 e em 1.º de janeiro de 2003 serão reajustados, mediante termo aditivo à presente convenção, em razão do disposto na cláusula 2.ª item 2.2 e demais sub ítems supra.

#### **Cl. 7.ª - Salário Contratação**

Nenhum estabelecimento poderá, sob quaisquer justificativas, contratar professor no decorrer da vigência da presente convenção com salário aula inferior a do professor com menor tempo de exercício no estabelecimento, considerando o seu ramo e grau de ensino.

#### **Cl. 8.ª - Notificação de Dispensa do Professor**

Os estabelecimentos, quando não desejarem manter o contrato de trabalho do professor no início do ano letivo seguinte, deverá notificá-lo, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo período escolar, da data em que começa o aviso prévio legal, sob pena de pagar ao professor um multa correspondente aos salários dos dois últimos meses, sem prejuízo dos direitos assegurados na CLT e na legislação complementar.

8.1 - A referida multa não se aplicará aos professores que tenham seus contratos rescindidos no curso do período letivo, a partir do início do 2.º mês.

8.2 - O professor que por qualquer razão deixar de cumprir com suas obrigações contratualmente assumidas, após ter recebido o comunicado do empregador a que se refere o caput desta cláusula não perceberá a respectiva multa, sem prejuízo das demais cominações legais.

8.3 - Cumpre ao professor comunicar, contra recibo, ao estabelecimento qualquer mudança de endereço.

8.3.1 - Reputar-se-ão válidas as notificações enviadas para o endereço constante da ficha de registro de empregado assinada pelo professor.

#### **Cl. 9.ª - Notificação/Pedido de Demissão**

O professor, quando não desejar manter o contrato de trabalho com o estabelecimento no início do ano letivo vindouro, deverá notificar o empregador, até 31 de dezembro, desde que não seja legalmente prorrogado o respectivo ano letivo escolar, da data em que começa o aviso prévio legal.

#### **Cl. 10 - Do Adicional por Tempo de Serviço**

Com vigência a partir de 1/4/2001, a título de adicional por tempo de serviço fará jus o professor a 3% (três por cento) de sua remuneração mensal por cada três anos de serviço completados no mesmo estabelecimento de ensino, com base na data de admissão do professor, excluído o tempo de serviço anterior a 1/4/75.

10.1 - Os eventuais resíduos de 1% ou 2% do adicional por tempo de serviço decorrentes da transformação do anuênio (um por cento, para cada ano de serviço) para triênio (três por cento, para cada três anos de serviço), na forma convencionada em 1.º de abril de 2001, e porventura ainda existentes em 1.º de abril de 2002, por já terem sido adquiridos serão mantidos e pagos em rubrica separada denominada resíduo de adicional por tempo de serviço que será extinto quando o professor completar o triênio e incorporado na verba paga a título de adicional por tempo de serviço, observando-se, desta forma, a sistemática estabelecida nas cláusulas 1.ª e 3.ª do Termo Aditivo a Convenção bianual 2000/2002, firmada entre os Sindicatos signatários, em 31 de outubro de 2001.

10.2 - Em nenhuma hipótese fará jus o professor a percepção de adicional por tempo de serviço em valor superior, sob qualquer forma ou denominação relativa a tempo de serviço, ao previsto nesta cláusula, levando-se em consideração que a transformação dos quinquênios para anuênios havida a partir de 1.º de janeiro de 1993 foi definida no acordo celebrado nos autos do Dissídio Coletivo no TRT-DC 216/93, que solucionou o Dissídio Coletivo no TRT-DC 219/92.

10.3 - As partes que esta subscrevem se comprometem durante o período de vigência desta Convenção e até 31 de março de 2004, a não colocar em negociação as alterações no adicional por tempo de serviço ajustadas no Termo Aditivo à Convenção Coletiva 2000/2002, firmada em 31 de outubro de 2002.

10.4 - Qualquer revisão que venha a ser operada pelas partes, seja no percentual e/ou na periodicidade do adicional por tempo de serviço previsto no "caput" desta cláusula, não interferirá no benefício acumulado a este título, pelo professor, até 31 de março de 2001.

#### **Cl. 11 - Aulas de Recuperação**

As aulas de recuperação serão remuneradas como atividades extraordinárias, tomando por base o salário aula do professor, sempre que cobradas pelos estabelecimentos.

#### **Cl. 12 - 13.º Salário**

Os estabelecimentos pagarão, a título de adiantamento, 50% (cinquenta por cento) do 13.º salário até o dia 30 de novembro, independentemente de solicitação do professor.

#### **Cl. 13 - Pagamento do salário/FGTS**

O pagamento do salário do professor será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

13.1 - Obrigam-se os estabelecimentos a fornecer documento com a especificação das verbas que compõem a remuneração mensal.

13.2 - No ato de rescisão contratual os estabelecimentos fornecerão aos professores demonstrativo de recolhimentos feitos ao FGTS.

#### **Cl. 14 - “Janelas”**

Os estabelecimentos evitarão, na elaboração de seus tempos de aula, os tempos vagos “janelas”, sendo que enquanto e quando ocorrer tempos vagos por conveniência do estabelecimento, os mesmos serão remunerados como aulas normais.

#### **Cl. 15 - Gratuidade de Ensino**

Fica assegurada integral gratuidade de ensino pelos estabelecimentos em todos os níveis de educação existentes e regulados pela presente convenção aos filhos de professores, quando em exercício efetivo nos mesmos até o final do ano letivo corrente e também nos seguintes casos;

- a) quando licenciados para tratamento de saúde;
- b) quando licenciados com anuência dos estabelecimentos em que tenham exercício;
- c) quando aposentados, contarem com cinco ou mais anos de exercício no estabelecimento;
- d) quando o professor, ao ser demitido, contar com cinco ou mais anos de trabalho, no mesmo estabelecimento;
- e) no caso de falecimento do professor.

15.1 - Equiparam-se aos filhos do professor ou professora os filhos de sua mulher ou marido, companheira ou companheiro, que vivam sob sua dependência.

15.1.1 - A comprovação de dependência fica subordinada ao reconhecimento dessa condição perante a Previdência Social.

15.2 - O benefício ora em questão tem a sua natureza jurídica eminentemente assistencial, não gerando, conseqüentemente, encargos de qualquer espécie e deverá observar as regras pedagógicas do estabelecimento.

#### **Cl. 16 - Estabilidade Provisória/Gestante**

À professora gestante será assegurada a estabilidade até 90 (noventa) dias após o término do auxílio maternidade.

#### **Cl. 17 - Estabilidade Provisória/Aposentadoria**

Nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a aposentadoria o professor não poderá ser demitido, salvo por justa causa.

17.1 - Os estabelecimentos também não poderão reduzir a carga horária e/ou alterar a função antes exercida pelo professor beneficiário desta cláusula, salvo casos em que tal alteração interessar ao professor, com manifestação escrita.

17.2 - Caso o professor seja contratado dentro do período de que trata esta cláusula, a estabilidade provisória não lhe será aplicável.

17.3 - O professor, ao atingir a data correspondente a 24 (vinte e quatro) meses anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição de seu direito à aposentadoria, deverá notificar o empregador desse fato, por escrito, vigorando, a partir da data em que o empregador receber a comunicação, a garantia de emprego provisória, a qual cessará a partir do dia imediatamente seguinte ao da data em que haja o professor complementado seu tempo mínimo necessário a aquisição do direito à sua aposentadoria.

#### **Cl. 18 - Atividades Extraordinárias**

Os estabelecimentos pagarão aos professores quaisquer atividades extraordinárias tomando por base o seu salário aula.

#### **Cl. 19 - Desconto Faltas Gala/Luto**

Não serão descontadas no decurso de 09 (nove) dias, as faltas observadas por motivo de gala e de luto, e em consequência de falecimento de filhos, cônjuge, companheiro ou companheira do pai e da mãe do professor.

#### **Cl. 20 - Habilitação Profissional**

Na contratação de professores e no exercício do magistério os estabelecimentos observarão rigorosamente os requisitos de habilitação profissional.

#### **Cl. 21 - Informações do Sinpro-Rio**

Será permitida a circulação de informações orientadas pelo Sinpro-Rio no interior dos estabelecimentos, assegurando, no mínimo, o uso de quadros de aviso para divulgação de material sob a responsabilidade do Sindicato e o acesso dos seus diretores nos estabelecimentos para o desempenho de suas atividades, mediante prévia autorização do diretor do estabelecimento.

#### **Cl. 22 - Função de professor**

Não será permitida, sob qualquer hipótese, a contratação de recreador, técnico, instrutor ou auxiliar de professor, para exercer a função de professor.

#### **Cl. 23 - Multa/Descumprimento de Obrigações de Fazer**

Impõe-se multa, por descumprimento das obrigações de fazer, no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado.

#### **Cl. 24 - Calendário Escolar**

Os estabelecimentos fornecerão ao professor, no início de cada ano ou semestre letivo, o calendário de suas atividades, devendo nele constar também o período de recesso escolar, sujeito a alterações no decorrer do ano letivo.

#### **Cl. 25 - Dia do Professor**

O dia 15 de outubro, Dia do Professor, será reconhecido feriado escolar, conforme legislação em vigor.

#### **Cl. 26 - Relação de professores**

Obriga-se a empresa a remeter ao Sindicato profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

#### **Cl. 27 - Abono Falta**

Assegura-se o direito à ausência de 1 (um) dia por semestre ao professor, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **Cl. 28 - Comissão paritária**

Fica constituída uma Comissão Paritária integrada por 08 (oito) membros, sendo 04 (quatro) de cada Sindicato que se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por mês, com o objetivo de continuar os estudos de assuntos dos interesses das categorias, inclusive financeiros, e zelar pelo cumprimento da presente convenção.

#### **Cl. 29 - Contribuição Assistencial/Categoria Profissional**

Os Estabelecimentos de Ensino descontarão no pagamento do salário do mês de abril 2002 dos professores, importância equivalente a 3% (três por cento) incidente sobre o valor dos salários devidos no mês de abril de 2002, já reajustado na forma estabelecida na Convenção, a título de contribuição assistencial, sendo que tais importâncias serão recolhidas e depositadas na conta corrente n.º 13.02147-2 do Banco BANESPA, agência Ouvidor (0125), com remessa ao Sinpro-Rio da relação dos professores descontados, até cinco dias após o desconto.

§ 1.º - Fica assegurado ao Professor o direito de prévia oposição aos descontos devidos a título de contribuição assistencial aprovados pela Assembléia da categoria, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura desta Convenção Coletiva, manifestada direta e pessoalmente na sede ou delegacia sindical do Sinpro-Rio.

§ 2.º - Findo o prazo previsto no item anterior, compete ao Sinpro-Rio remeter aos estabelecimentos, em setenta e duas horas, a relação dos professores que não concordaram, de forma a não proceder ao desconto estabelecido nesta cláusula do salário dos professores que manifestaram oposição ao recolhimento da contribuição assistencial.

#### **Cl. 30 - Contribuição Assistencial/Categoria Econômica**

Os Estabelecimentos de Ensino recolherão à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro, sem ônus para o professor, a importância referente a 3% (três por cento) sobre a folha de pagamentos do mês de abril de 2002, já corrigida.

Parágrafo único - O recolhimento das importâncias objeto do desconto previsto no caput desta cláusula, deverá ser efetuado diretamente à tesouraria do Sindicato dos Estabelecimentos do Município do Rio de Janeiro, até 10/04/2002.

### **Cl. 31 - Vigência**

Este instrumento terá vigência por 1 (um) ano, a partir de 1.º de abril de 2002.

Rio de Janeiro, 3 de abril de 2002

Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino do Rio de Janeiro  
Prof. José Antonio Teixeira  
Presidente

Luiz Cláudio Loureiro Penafiel  
Advogado do SINEPE

Sindicato dos Professores do Município do Rio de Janeiro  
Francílio Pinto Paes Leme  
Presidente

Rita de Cássia S. Cortez  
Advogada do Sinpro-Rio